



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO  
Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco F - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br  
Edifício Palácio da Agricultura

## PROJETO BÁSICO

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada para correção de vazamento de água nos 2º e 17º pavimentos nos andares ocupados pela Unidade da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro/RJ.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.** A contratação justifica-se pela inexistência de contrato de manutenção predial vigente para a DPU-RJ.
- 2.2.** O vazamento poderá acarretar a suspensão dos serviços nesse andar, como também, causar danos na estrutura do prédio, pois a água desce do teto do 17º andar e escorre pela parede.

### 3. DO FUNDAMENTO LEGAL

**3.1.** A contratação em tela deverá estar em consonância com os ditames legais vigentes, em especial, a legislação abaixo:

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Decreto nº 9.507/2018 – Orienta as contratações dos serviços pela Administração Pública.
- Decreto nº 11.317/2022 – Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**3.2.** A presente empreitada enquadra-se no conceito de serviço de engenharia em razão do objeto da contratação ser privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, conforme prevê o art. 6º, inciso XXI, alínea a da Lei de Licitações.

**3.3.** Por esse motivo, e em virtude do valor da contratação ser inferior ao previsto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ocorrerá a contratação por dispensa de licitação.

### 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** O objeto deste Projeto Básico compreende a identificação da tubulação com vazamento, quebra de azulejo e parte de alvenaria para ter acesso à tubulação que será trocada, remoção de tubulação a ser substituída, reinstalação de tubos e conexões novas no local a ser trocado, recomposição da alvenaria, recomposição dos azulejos com revestimento similar, uma vez que os azulejos ali instalados são antigos.

**4.2.** A empresa fornecedora do material e da respectiva manutenção deverá efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo entulho e/ou restos de material provenientes da execução do serviço.

**4.3.** Para a realização dos serviços será emitida Ordem de Serviço à empresa, conforme a necessidade da DPU, para correção do vazamento de água nos 2º e 17º andar.

**4.4.** Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente da Unidade (de segunda a sexta-feira), das 08:00 às 17:00 horas, caso a execução seja sem barulhos ou ruídos que atrapalhem o expediente dos demais condôminos. Havendo ruídos que venham atrapalhar, os serviços só poderão ser executados após as 17 horas. Porém, à critério da DPU, a execução pode ser deslocada para outros horários (noturno ou dias não úteis), caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos da Instituição, não implicando em qualquer custo adicional para DPU;

- 4.5.** Se necessário o serviço nos finais de semana e feriados, a empresa deverá solicitar à fiscalização do Contrato em um prazo mínimo de 48 horas de antecedência ao serviço.
- 4.6.** Todos os funcionários da contratada deverão portar um crachá de acesso ao andar objeto da reforma, vedado o trânsito em outros andares.
- 4.7.** A empresa corrigirá os serviços não aceitos pela DPU no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do aviso da rejeição.
- 4.8.** Antes de findarem os prazos determinados nas Ordens de Serviço e desde que formalizado, a empresa poderá solicitar que sejam prorrogados.
- 4.9.** Ocorrendo à hipótese prevista no item 4.7, a DPU examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas na legislação.
- 4.10.** Para o início da execução do serviço a empresa prestadora deverá entrar em contato com o setor de contratos pelo e-mail ou telefone: (contratos.rj@dpu.def.br / tel.: 21 -2460- 5029/5028/5071) para tratar sobre o serviço proposto neste Projeto Básico.

## **5. DO RECEBIMENTO**

- 5.1.** O recebimento dos serviços realizar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia imediatamente posterior à comunicação da empresa referente à conclusão dos serviços indicados em cada Ordem de Serviço, desde que atendidas todas as eventuais solicitações da DPU.
- 5.2.** O recebimento do serviço deverá ser realizado por um representante da Administração, especialmente designado pelo chefe imediato do setor a cargo deste Projeto Básico.
- 5.3.** O objeto do presente Projeto Básico estará condicionado à conferência, exame qualitativo e aceitação/aprovação a ser realizado por servidor responsável pelo recebimento do serviço e pela verificação e regularidade de funcionamento.

## **6. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 6.1.** O serviço deverá ser executado em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão e recebimento da Nota de Empenho.
- 6.2.** O endereço para a execução do serviço será na Rua Uruguaiana nº 174 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, em favor da Defensoria Pública da União de CNPJ nº 00.375.114/0001-16.
- 6.3.** Havendo necessidade de extensão do prazo deverá ser feita justificativa pela empresa contratada e aceite pela Defensoria Pública da União.

## **7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- 7.2.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto constante deste Projeto Básico, quantidades e qualidades exigidas;
- 7.3.** Constatado qualquer irregularidade no serviço, bem como dos materiais empregados durante o período de garantia, deverá substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação, a qual estará sujeita as despesas decorrentes de nova execução;
- 7.4.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes a leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho;
- 7.5.** Manter, durante a execução do objeto deste Projeto Básico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.6.** Prestar todos os esclarecimentos e exigências que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.7.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto deste Projeto Básico;

**7.8.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

**7.9.** Preservar o sigilo das informações contidas nos documentos em questão.

**7.10.** Responsabilizar-se por todos os serviços e recomposições ainda que não explicitados nas especificações deste Projeto Básico, todavia necessários para a execução da instalação, perfeito funcionamento e acabamento das áreas afetadas.

**7.11.** Comunicar à DPU qualquer fato extraordinário que ocorra durante a execução do serviço para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito todo tipo de acidente que eventualmente ocorra.

**7.12.** Emitir a ART conforme Lei Federal nº 6496/77, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RJ e com a taxa paga.

## **8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com este Projeto Básico.

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.3.** Permitir acesso dos funcionários da empresa contratada às instalações da unidade para a execução dos serviços constantes do objeto;

**8.4.** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, bem assim os materiais fornecidos;

**8.5.** Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

**8.7.** Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

**8.8.** Aprovar ou reprovar os serviços apresentados pela empresa CONTRATADA;

**8.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado;

**8.10.** Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Projeto Básico.

**8.11.** Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável.

**8.12.** Pagar à contratada somente pelos serviços efetivamente executados, independente da estimativa previamente estabelecida para cada item especificado;

## **9. DO VALOR ESTIMADO**

**9.1.** O custo total para a aquisição do Objeto do presente Projeto Básico será de **R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)**, em razão do confronto entre as propostas oferecidas por empresas do ramo, **optando-se por aquela mais vantajosa (menor preço) para a Administração**, agregando economicidade e mais recursos, **conforme planilha abaixo:**

| <b>ITEM</b> | <b>EMPRESA</b> | <b>VALOR 2º ANDAR</b> | <b>VALOR 17º ANDAR</b> | <b>VALOR TOTAL</b> |
|-------------|----------------|-----------------------|------------------------|--------------------|
| 1           | Empresa 01     | R\$ 3.950,00          | R\$ 5.085,00           | R\$ 9.035,00       |
| 2           | Empresa 02     | R\$ 4.560,00          | R\$ 6.640,00           | R\$ 11.200,00      |

|   |            |              |              |              |
|---|------------|--------------|--------------|--------------|
| 3 | Empresa 03 | R\$ 1.300,00 | R\$ 4.900,00 | R\$ 6.200,00 |
|---|------------|--------------|--------------|--------------|

**9.2.** Desta feita, por conta da sucessão do Novo Regime Fiscal, decorrido da aprovação da EC 95/2016, alterou-se a metodologia de destaque financeiro para cumprimento das demandas das atividades públicas em território nacional, estabelecendo neste íterim um teto de gastos determinados pela memória dos valores executados no exercício financeiro imediatamente anterior, sob o vértice da inflação do corrente ano.

**9.3.** Caberá, pois, à Administração, o encargo de se posicionar acerca da discrepância entre os valores deduzidos pelas pesquisas orçamentárias e aqueles comprovados aptos pela Secretaria de Orçamento e Finanças, reavaliando os custos assumidos e adequando o pleito à atual capacidade financeira da Defensoria Pública da União.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a finalização dos serviços, se os mesmos estiverem de acordo com o especificado.

**10.2.** O pagamento será efetuado pela contratante em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório contratual, devidamente atestada pelo servidor especialmente designado.

**10.3.** A Contratada possuirá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a Nota Fiscal/Fatura à Administração.

**10.4.** A Nota Fiscal/Fatura será apresentada pela empresa contratada, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e os seguintes procedimentos:

**10.4.1.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

**10.4.1.1.** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal/Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

**10.4.1.2.** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021; e

**10.5.** Em caso de irregularidades ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

**10.6.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela DPU, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**10.7.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará

as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

## 11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**11.1.** Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes do presente Projeto Básico correrão pelo Orçamento da Defensoria Pública da União, no exercício de 2023, e serão alocados pela Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira – SEOF. Em exercícios futuros serão consignadas dotações orçamentárias de acordo com o orçamento do exercício respectivo.

## 12. DA GARANTIA

**12.1.** Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 dias e os materiais, peças e componentes porventura empregados deverão igualmente possuir garantia dos respectivos fabricantes.

**12.2.** Durante este período, caso se constate qualquer avaria, defeito técnico ou outra circunstância que a impeça de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer pelo motivo de gasto ordinário, por abuso, por negligência ou por utilização indevida, deverá ocorrer a substituição imediata do material sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

## 13. DA VISTORIA

**13.1.** As empresas participantes da prestação dos serviços, objeto do presente Projeto Básico, poderão proceder a uma rigorosa visita técnica, em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, no local onde serão executados os serviços, examinando os equipamentos, tomando ciência do estado de conservação, características e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da existência destes e suas características.

**13.2.** As empresas participantes poderão realizar vistoria, cujo agendamento deverá ser feito junto à Área Administrativa, conforme endereço constante no item 5.

**13.3.** As empresas participantes poderão apresentar Termo de Vistoria, conforme modelo constante no **anexo I opção 01** deste Projeto Básico, declarando terem conhecimento das condições existentes para execução dos serviços. Caso as empresas optem por não realizá-la, deverão apresentar declaração de que se absteve de vistoriar os locais para execução dos serviços a serem executados na unidade da Defensoria Pública da União, conforme **anexo I opção 02**.

**13.4.** Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, haja vista que será dado acesso às instalações, para as empresas interessadas.

## 14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

**14.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente à Defensoria Pública da União, através de servidor responsável, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, nos termos da Lei 14.133/21 e aos demais documentos que o integram;

**14.2.** O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

**14.3.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus à Defensoria Pública da União.

## **15. DA PROIBIÇÃO DO NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**15.1.** É vedada a prestação de serviços por empregados da empresa que sejam parentes até o terceiro grau de Membros ou Servidores da DPU, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre as Defensorias Pública da União ou entre estes órgãos da Administração pública direta ou Indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;

**15.2.** É vedada à DPU a contratação de empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme estabelecido nos artigos 1º e 2º da Resolução Nº 37 do Conselho Nacional do Ministério Público;

**15.3.** Em consonância com princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade ao contratar empresas prestadoras de serviços, não é permitido o direcionamento e/ou indicação por parte de servidores, de pessoas em especial parentes, para trabalharem nessas empresas (...) TCU – Acórdão 95/2005 Plenário.

## **16. DA FORMALIZAÇÃO**

**16.1.** A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, a nota fiscal estando devidamente atestada, será encaminhada para o pagamento.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** O descumprimento de qualquer das condições descritas neste documento ou à não execução total ou parcial por parte da CONTRATADA de qualquer dos serviços discriminados neste instrumento, implicará a faculdade de a CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente (artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021), aplicar multas e sanções previstas em lei.

**17.2.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

**17.2.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**17.2.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**17.2.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**17.2.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**17.2.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**17.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.2.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**17.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**17.2.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**17.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**17.2.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**17.2.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.3.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a seguintes sanções:

**17.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, conforme estabelece o art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021;

**17.3.2.** Aplicação de multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas ora citadas;

**17.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, consoante o art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021;

**17.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, como prevê o art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021;

**17.3.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

**17.3.6.** A Advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**17.3.7.** A Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

**17.4.** Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**17.4.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**17.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

**17.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**17.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente na Lei 9.784, de 1999.

**17.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração observado o princípio da proporcionalidade.

**17.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**17.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados a contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**17.9.** Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada por aviso de recebimento.

**17.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133 de 2021.

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**Opção 01**

Declaro, para fins de prestação de serviços técnicos que estabelece a contratação de empresa especializada para correção de vazamento de água no teto do 17º andar existentes na Unidade da Defensoria Pública da União na cidade do Rio de Janeiro/RJ, que o(a) Sr. (a).....(nome do responsável técnico da empresa), identidade n.º ...../.....(UF), CREA n.º ...../.....(UF), Responsável Técnico da Empresa .....(razão social da empresa), CNPJ n.º ....., efetuou vistoria técnica nas instalações da unidade da Defensoria Pública da União na cidade de Rio de Janeiro/RJ, na presente data, tomando conhecimento de todas as características dos equipamentos, das condições em que serão executados os serviços, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, (dia) ..... de (mês) ..... de (ano) .....

.....  
(Nome do Responsável Técnico da Empresa)  
(Nome da Empresa)  
(Endereço da Empresa)  
(Telefone para contato)

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**Opção 02**

A empresa \_\_\_\_\_, sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_ declara para fins de participação do processo, referente à contratação de empresa especializada para correção de vazamento de água nos 2º e 17º andar existentes na Unidade da Defensoria Pública da União, que se absteve de vistoriar as instalações da Unidade da DPU em Rio de Janeiro/RJ, se responsabilizando por todas as consequências deste ato.

Ciente, que não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços, equipamentos e de dificuldades técnicas não previstas.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano).

.....  
(Nome do Responsável Técnico da Empresa)  
(Nome da Empresa)

(Endereço da Empresa)

(Telefone para contato)



Documento assinado eletronicamente por **Giselson de Alvarenga Silva, Defensor(a) Público(a)-Chefe**, em 13/02/2023, às 14:29, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://www.dpu.def.br/sei/conferir\\_documento\\_dpu.html](http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html) informando o código verificador **5871816** e o código CRC **63903648**.